Santa Maria, 08 de outubro de 2026.

À

Prefeitura Municipal de Pinhal Grande

Assunto: *Impugnação quanto ao orçamento elaborado para execução da obra correspondente à Concorrência Eletrônica nº 08/2026.*

F.Z. Construções, Comércio e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 04.173.815/0001-23, com sede social na Rua Vitória Savian Reginato, n° 360, Bairro São João, município de Santa Maria/RS, vem respeitosamente, através desta, expressar nossos direitos defendidos no item 12. do texto do referido processo licitatório.

Damos início às referidas impugnações:

DO BDI

Temos que para o orçamento apresentado para execução da obra em questão, existe BDI[1] referente aos serviços de engenharia (BDI 01), onde o valor adotado por esta administração é de **21,50%** (*vinte e um virgula cinquenta por cento*).

No mesmo edital, temos uma diferenciação dos BDI´s que compõem o orçamento, uma vez que existem o BDI 02, referente a porcentagem aplicada aos itens de carga e transportes. Este item resulta em um montante de 15,00% (quinze por cento).

DO HISTÓRICO DE APLICAÇÃO DOS BDI´S DIFERENCIADOS

[1] BDI: Bonificação e Despesas Indiretas.

Temos que, até novembro do ano de 2025, a aplicação do BDI diferenciado às obras de engenharia eram regidas pelo Acórdão nº 1.447/2010, onde transcrevemos em parte o texto:

> *"(...)*
>
> *9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura Rodoviária (DNIT) que:*
>
> *9.4.1. na hipótese de considerar inadequado o BDI de 15% sobre o fornecimento de produtos asfálticos, apresente, a este Tribunal, estudo técnico contendo justificativas para alteração do percentual de BDI adotado, a partir dos parâmetros utilizados pelo mercado de asfalto;*
>
> *9.4.2. mantenha o BDI máximo de 15% sobre a aquisição de material betuminoso, nos orçamentos de suas obras, até que o estudo de que trata o subitem anterior seja aprovado pelo Tribunal;*
>
> *(...)"*

Resumindo, através do Acórdão 1447/2010-TCU-Plenário, o tribunal **DETERMINOU** ao DNIT[2], e por ventura todas as administrações públicas que se guiam pelas diretrizes adotadas pelo referido órgão, que fosse aplicado BDI reduzido na precificação de alguns itens, mas o fez de forma provisória, ou seja, determinou que fosse mantido o BDI máximo de 15% sobre aquisição de material betuminoso e seus transportes, nos orçamentos de suas obras, até que fosse encaminhado ao Tribunal o estudo a respeito do tema (item 9.4.1 do acórdão).

DO ACÓRDÃO 2.700/2025-TCU-PLENÁRIO

Agora, depois de um lapso temporal de 15 anos, o DNIT apresentou ao TCU um relatório técnico, trazendo um histórico bastante minudente a respeito da matéria, apresentando marcos temporais desde 1997 até a decisão adotada em 2025.

A instrução da Unidade Técnica apresentada pelo DNIT em audiência ao TCU em 27/03/2024, questionou a inadequada utilização de BDI diferenciado para insumos asfálticos e transportes, demonstrando que

[2] Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

o mesmo deve ser bonificado pelo BDI Ordinário, tendo, então, acatado tal estudo pelo TCU em 18/11/2025, e formalizado pelo Acórdão 2.700/2025.

DA LEGALIDADE DE CUMPRIR UM ACÓRDÃO DO TCU

Considerando que o Tribunal de Contas da União exerce a função de controle externo da Administração Pública, sendo que as suas funções são: fiscalizar, interpretar normas, fixar entendimentos técnicos e determinar correções à Administração. E, embora os acórdãos não sejam leis, mas tem força vinculante administrativa, principalmente em função do Art. 71 da Constituição de 1988, isto obriga os órgãos federais e gestores públicos a cumprirem as decisões.

Ainda, temos que a Lei nº 8.443/1992 estabelece que as decisões do TCU devem ser cumpridas pelos órgãos jurisdicionados e que o descumprimento pode gerar multa ou até mesmo responsabilização do gestor.

DAS SOLICITAÇÕES

Sendo a determinação do BDI, hoje, regida pelo Acórdão 2.700/2025, de novembro de 2025;

Sendo que a Lei 14.133/2024 diz que o contrato deve refletir os custos reais e condições efetivas de execução;

Sendo que a administração pública deve observar entendimentos consolidados do TCU;

Sendo que a publicação do referido edital é datado de setembro de 2026, data esta posterior a publicação do acórdão 2.700/2025 (Nov/25);

Solicitamos a alteração no referido orçamento do BDI 02 utilizado para os itens de transportes, cito 15%, para o BDI ordinário – 21,50% conforme é estabelecido pelo acórdão vigente.

Sem mais e certo do deferimento para as solicitações acima expostas.

Atenciosamente,

Fabio Zucolotto
Eu sou o autor deste documento
2026.10.08 15:51:37-03'00'

Eng° Fábio Zucolotto

F.Z. Construções, Comércio e Transp. Ltda.

FZ
construções
comércio e transportes ltda

Rua Vitoria Savian Reginato, 360
Bairro São João, Santa Maria/RS
www.fzconstrucoes.com.br
(55) 3212-2881

Qualidade & CONFIANÇA